



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

I

Série

Número 11

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

Portaria n.º 84/2025

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Protocolo de Colaboração celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, destinado ao financiamento e pagamento do direito à tarifa social de fornecimento de energia elétrica conferido aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da RAM, bem como aos elementos que prestam serviço voluntário na Coluna de Socorro Henry Dunant, da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira e aos operacionais do SANASMADEIRA, em regime de voluntariado, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na sua redação atual, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses, no valor de 140.000,00 €.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**Portaria n.º 84/2025**

de 16 de janeiro

Sumário:

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos ao Protocolo de Colaboração celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, destinado ao financiamento e pagamento do direito à tarifa social de fornecimento de energia elétrica conferido aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da RAM, bem como aos elementos que prestam serviço voluntário na Coluna de Socorro Henry Dunant, da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira e aos operacionais do SANASMADEIRA, em regime de voluntariado, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na sua redação atual, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses, no valor de 140.000,00 €.

Texto:

Dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais relativos ao Protocolo de Colaboração celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. e o Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, destinado ao financiamento e pagamento do direito à tarifa social de fornecimento de energia elétrica conferido aos bombeiros voluntários dos quadros de comando e ativo da RAM, bem como aos elementos que prestam serviço voluntário na Coluna de Socorro Henry Dunant, da Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação da Madeira e aos operacionais do SANASMADEIRA, em regime de voluntariado, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2010/M, de 20 de agosto, na sua redação atual, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 48/2009, de 4 de agosto, que define o regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses, no valor de 140.000,00 € (cento e quarenta mil euros), encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 2025	70.000,00 €;
Ano Económico de 2026	70.000,00 €.

2. A verba necessária para o ano de 2025 será inscrita no Orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, na classificação orgânica 451020100, classificação funcional 0320, no programa/medida 053054, na fonte de financiamento 513, atividade 184, com a classificação económica D.04.07.01.X0.X0.
3. Os encargos para o ano seguinte serão considerados no respetivo orçamento.
4. A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.
5. Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
6. A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional das Finanças e Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 27 dias do mês de dezembro de 2024.

PEL' O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL, Pedro Miguel da Câmara Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)